

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.287, DE 2013 (MENSAGEM Nº 40/2013)

Aprova o texto da Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, e os demais atos internacionais a ela anexados, que especifica.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional

Relator: Deputado JORGE BITTAR

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação sujeito à deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2013, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, com o objetivo de aprovar o texto da Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral (ESO), assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, e os atos internacionais a ela anexados.

Trata-se de Acordo entre o governo brasileiro e a ESO sobre a adesão à Convenção que estabelece a citada Organização, ao Protocolo Financeiro Anexo à Convenção, ao Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da ESO e Termos e Condições Relacionados, assinado em 29 de dezembro de 2010, e respectivo Anexo I ao Acordo.

5BFBF75948

5BFBF75948

Os textos chegaram à Câmara dos Deputados por intermédio da Mensagem nº 40, de 2013, da Presidência da República, encaminhada à apreciação inicial da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que, ao debruçar-se sobre a matéria, constatou que versa sobre cinco atos internacionais correlacionados.

O primeiro é a Convenção que Estabelece a ESO, celebrada em Paris, em 5 de outubro de 1962. A entidade, com sede em Bruxelas, tem como objetivo construir, equipar e fazer funcionar um observatório astronômico no hemisfério sul, e, para tanto, estipula o compromisso financeiro dos países signatários, que, no caso brasileiro, será de 540 milhões de euros.

O segundo é o Protocolo Financeiro anexo à Convenção e seu Anexo, que se intitula “Contribuições para o período que se encerra no trigésimo-primeiro dia de dezembro do ano em que a Convenção entrar em vigor”, tratando dos aspectos financeiros, e assinado em Paris, em 5 de outubro de 1962.

O terceiro é o Protocolo Multilateral sobre Privilégios e Imunidades da ESO, assinado em Paris, em 12 de julho de 1974, versando sobre o estatuto legal da organização e definindo privilégios e imunidades no âmbito dos países convenientes, o que é definido por acordo entre a organização e o Governo do Chile, vez que é naquele país que estará estabelecido esse organismo internacional.

O quarto documento é a Tradução da Nota da Embaixada Brasileira em Berlim à ESO, de 3 de fevereiro de 2011, e tradução da Nota de Resposta da ESO à Embaixada brasileira em Berlim.

Nessa nota, a Embaixada do Brasil cumprimenta a ESO e solicita a concordância daquela organização com a declaração brasileira de que os instrumentos firmados entrarão em vigor quando da adesão brasileira à Convenção, esclarecimento que é feito para ressaltar a competência do Congresso Nacional estipulada no inciso I, do artigo 49 da Constituição Federal, “que concede ao Legislativo os poderes finais para aprovar e ratificar tratados internacionais e convenções das quais o Brasil é parte.”

Por fim, o quinto e último documento é o pacto bilateral que possibilita a participação do Brasil em todos os instrumentos anteriores,

5BFBF75948

5BFBF75948

sendo o aspecto principal da Mensagem nº 40, de 2013. Nesse texto são detalhadas as condições de adesão dos Estados interessados em participar da organização, mencionando-se, entre outras coisas, que "...em conformidade com o convite do Conselho da ESO, o Brasil candidatou-se, em 14 de dezembro de 2010, a tornar-se membro da ESO", e que a candidatura foi aprovada pelo Conselho da ESO em sua 120ª reunião extraordinária, realizada por teleconferência, em 21 de dezembro de 2010.

A importância da participação do Brasil na organização é ressaltada por haver um programa complementar em vias de ser aprovado pelo Conselho da Organização, previsto para ser desenvolvido em Cerro Armazones, no norte do Chile, onde "empresas e instituições brasileiras particularmente serão beneficiadas haja vista sua proximidade com o Chile".

A Mensagem nº 40, de 2013, já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que editou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2013, ora em análise, aprovando o texto da Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, celebrada em Paris, em 5 de outubro de 1962, cuja adesão brasileira foi assinada em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, assim como seus instrumentos correlatos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2013, chega a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para apreciação do tratado quanto ao seu mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O "Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral sobre a adesão do Brasil à Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, ao Protocolo Financeiro Anexo à Convenção e ao Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral e Termos e Condições Associados" chega ao escrutínio desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática em um momento em que a

5BFBF75948

5BFBF75948

ampliação dos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação torna-se ainda mais necessária para que o processo de desenvolvimento econômico e social pelo qual passa a economia brasileira seja sustentável no longo prazo.

Esse Acordo dará ao Brasil acesso à mais abrangente, produtiva e citada organização astronômica do planeta, segundo constatou a revista científica *Nature* em sua publicação de seis de fevereiro de 2009.

Essa organização é formada por quatorze países membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Itália, Portugal, República Checa, Suíça, Suécia e Reino Unido, sendo que, uma vez ratificado o Acordo pelo Congresso Nacional, o Brasil será o 15º país membro – o primeiro não europeu.

Ao longo de sua história, o ESO teve papel fundamental no fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico de seus membros, não só no campo da Astronomia, mas também em áreas correlatas, visto que a construção de grandes instrumentos de alta tecnologia tem impactos em áreas paralelas, inclusive industriais.

Outro aspecto que consideramos importante ressaltar é sobre o funcionamento da cooperação, fundada na filosofia de participação equilibrada entre os membros no que respeita às contribuições financeiras. Além disso, suas normas internas estipulam que 75% dos investimentos provenientes de um determinado país devem retornar como benefícios à sua indústria local.

Assim, fica claro que o Acordo em análise, o qual permite a integração da comunidade de Astronomia brasileira ao ESO, é um grande privilégio conquistado pelo Brasil, que passa a ter um vetor impulsionador de desenvolvimento de sua astronomia, em particular, e de seu conhecimento científico, tecnológico e industrial, em caráter geral.

Inobstante os extensos benefícios do Acordo, o Relatório do Deputado Emanuel Fernandes na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional apontou alguns aspectos que merecem esclarecimentos adicionais.

O primeiro deles se relaciona aos aportes financeiros que deveriam ter sido efetivados pelo Brasil desde 2011, mas que não o foram em

5BFBF75948

5BFBF75948

função de os textos terem sido enviados à deliberação do Congresso Nacional dois anos após a data prevista do início dos dispêndios.

O fato é que havia uma expectativa, no momento de assinatura do Acordo, em 2010, de que haveria uma tramitação rápida no Congresso Nacional, o que, de fato, não ocorreu. Entretanto e, apesar disso, a comunidade científica brasileira já tem acesso aos telescópios desde 2011. As primeiras observações ocorreram em março de 2012, já tendo sido obtidas, desde então, 147 noites de observação.

A título de informação, o custo estimado de cada noite de observação fica entre € 50.000 e € 100.000, dependendo do tipo de telescópio utilizado, o que evidencia como o Brasil já se beneficia dos termos do Acordo.

Na sequência, o Relatório da CREDN supõe que, pelo fato de o Acordo ter sido assinado no final do Governo do Presidente Lula, associado com a constatação de que seus textos não terem sido enviados para a apreciação do Congresso Nacional no primeiro ano do Governo da Presidenta Dilma, a entrada do Brasil no ESO estaria sendo objeto de reavaliação dentro do Poder Executivo.

É importante considerar que os trabalhos que resultaram nesse Acordo se iniciaram em 2009, quando foi formada a Comissão Especial de Astronomia composta por setenta astrônomos brasileiros de destaque, que gerou o documento “Plano Nacional de Astronomia”, no qual o ponto fundamental era a recomendação de entrada do Brasil no ESO.

Além disso, a entrada do Brasil no ESO também consta do “Livro Verde” do MCTI – Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação –, que congrega os resultados das reuniões da Semana Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, ocorrida em Brasília, entre 24 e 28 de maio de 2010.

Outro ponto questionado pelo Relatório da CREDN é sobre o volume de recursos que será aplicado pelo Brasil no ESO, considerada vultosa, já que o País não tem, ainda, o mesmo nível de desenvolvimento de sua comunidade de Astronomia observado nos EUA e na própria União Europeia.

Sobre esse ponto, é relevante esclarecer que a Sociedade Astronômica Brasileira (SAB) já conta com 650 sócios ativos, os quais, somados aos cosmologistas – muitas vezes filiados à Sociedade

5BFBF75948

5BFBF75948

Brasileira de Física – computa um total de pessoas trabalhando com ciências astronômicas no Brasil superior a 700 profissionais, número este que tem dobrado a cada dez anos.

Além disso, muitos pesquisadores brasileiros, assim como seus estudantes, colaboram em projetos europeus e norte-americanos de pesquisa em astronomia, o que, além de resultar em maior inserção do Brasil na comunidade científica internacional, contribui para melhorar a formação de cientistas brasileiros.

Ademais, a ratificação do Acordo por parte do Congresso Nacional também fará do Brasil coproprietário dos Observatórios do ESO no Chile e também das instalações e arquivos de sua sede na Alemanha, patrimônio que supera os € 2 bilhões.

Certamente o investimento em astronomia envolve recursos elevados em qualquer parte do mundo. Não obstante, os principais países desenvolvidos alocam quantias consideráveis nessa área, pois isso resulta no desenvolvimento de tecnologia de ponta não só para astronomia, mas também para outras áreas.

A atividade aeroespacial é uma dessas, visto que suas tecnologias são bastante correlatas à astronomia, o que faz com que o investimento em astronomia resulte na formação de profissionais capazes de atuar também no segmento espacial.

O Relatório da CREDN também suscitou a hipótese de que não haveria consenso na própria comunidade de Astronomia brasileira sobre a pertinência desse investimento brasileiro.

De fato, há um debate na comunidade de Astronomia brasileira acerca de duas concepções básicas sobre o modelo de desenvolvimento: o modelo atual, que defende o aluguel de frações de tempo anual em telescópios estrangeiros, e o alternativo, que defende a entrada no Brasil no ESO.

No primeiro caso, pressupõe-se que a Astronomia brasileira se desenvolverá paulatinamente ao longo dos anos, enquanto a concepção alternativa, que, é importante frisar, é apoiada pela maioria dos cientistas e pelos Ministros Sergio Rezende e Marco Antonio Raupp, prefere

5BFBF75948

5BFBF75948

promover um salto qualitativo para um patamar superior – e a adesão do Brasil ao ESO é um importante passo nesse sentido, mas não o único.

Esse último tipo de abordagem é o que tem sido a regra nos últimos governos brasileiros, como fica evidenciado por meio do exame de outros projetos científicos estruturantes, como o que promove a adesão ao novo acelerador síncrotron – SIRIUS – e ao Centro de Estudos e Pesquisas Nucleares (CERN).

Esses aspectos, porém, não são exclusivos sobre a pertinência e a necessidade do Acordo em exame. Há múltiplas vantagens adicionais ao Brasil. Trata-se de um acordo intergovernamental, e, como tal, revestido de rigidez, confiabilidade e estrutura institucionais mais sólidas que os projetos bilaterais mantidos com entidades privadas ou Universidades.

O Acordo também dará acesso à comunidade astronômica brasileira ao radiotelescópio ALMA (Atacama Large Millimeter Array), que é o instrumento mais poderoso já feito em termos de astronomia terrestre. Com isso, o Brasil também se incorpora ao centro regional europeu, ARC - ALMA Regional Center -, e deverá formar um centro ARC no Brasil.

Esse contexto mostra que a adesão do Brasil ao ESO é também um claro sinal do prestígio que o Brasil conquistou no cenário internacional, além de se refletir em benefícios políticos, já que fortalece a relação do Brasil com os países europeus e também com os latino-americanos em geral, e com o Chile em particular.

Além disso, espera-se um impacto positivo no desenvolvimento de ciências fundamentais para o avanço tecnológico, como física, matemática, engenharias, computação, geociências e química.

Nesse contexto, consideramos que o Acordo resultará em benefícios para a produção científica e tecnológica brasileira, e também para o processo de desenvolvimento da educação superior brasileira nas carreiras científicas de modo geral.

O Acordo também envolve uma dimensão de política industrial, já que estipula contrapartidas econômicas em relação às contribuições financeiras que serão feitas. Dessa forma, há a previsão de compra de equipamentos, bens e serviços de empresas brasileiras, além de

5BFBF75948

5BFBF75948

resultar em um aprendizado tecnológico da indústria nacional em setores de ponta da indústria europeia.

Outro aspecto importante a ser ressaltado é o fato de que o Acordo em análise terá também benefícios para disciplinas das ciências da natureza, assim como para os ciclos médio, básico e fundamental do sistema educacional brasileiro, pois dispõe de programas de popularização, de difusão e de educação para a ciência através da astronomia, que poderão ser destinados ao Brasil quando da adesão do País à Organização.

Enfim, trata-se de um acordo internacional com foco em desenvolvimento tecnológico na área de astronomia, mas com reflexos importantes no setor industrial, em diversas áreas científicas e também no sistema educacional superior, médio e fundamental.

Diante desse contexto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JORGE BITTAR
Relator